

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A base mensal do presente contrato é de R\$ 389,80 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e onerará os recursos orçamentários na Funcional Programática 10122094062150000090702 – Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ – Fonte: 001001141, sendo da Unidade Gestora Responsável UGE 090193, todas as atribuições financeiras e manutenção contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para os exercícios futuros serão alocadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Fiscal, a Sra. Maria Eunice B. Inocencio, e da gestora do contrato, a Sra. Sandra Lucia Peres Durandí, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 10/09/2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas.

**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO**

PROCESSO SES-PRC-2022/14725

SISRAD Nº 001.0802.001264/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 088/2020

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O LOCADOR DO IMÓVEL SITUADO NA AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 736, EM RIBEIRÃO PRETO, PARA A SUBROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 8 (oito) dias do mês de Abril de 2022, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.374.500/0268-27, neste ato representado pela Senhora Angela Cristina da Silva, Diretor Técnico III, RG. 15.190.075-9, CPF 063.930.668-30, no uso da competência conferida através do Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, o Senhor Manoel Martins de Souza, portador do RG nº 2.885.093, CPF nº 074.325.428-72, e a Senhora Maria Gleire Alves de Souza, RG nº 4.484.613, CPF nº 172.102.068-33, domiciliados na Rua Adolfo Serra, nº 1724, casa 21, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-605, designados como LOCADORES, celebram o presente Termo Aditivo nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica a LOCATÁRIA, sub-rogada nos direitos e obrigações do contrato de locação de um imóvel situado na Av. Independência, nº 736, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, destinado à instalação da Sede do Serviço Regional 06, celebrado inicialmente com a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, por força dos artigos 2º, 1º e 3º, ambos da Lei nº 17.293/2020 e artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 66.665/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A base mensal do presente contrato é de R\$ 10.611,84 (Dez mil seiscientos e onze reais e oitenta e quatro centavos) e onerará os recursos orçamentários na Funcional Programática 10122094062150000090702 – Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF – Fonte: 001001141 sendo da Unidade Gestora Responsável UGE 090193, todas as atribuições financeiras e manutenção contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para os exercícios futuros serão alocadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal, o Sr. Douglas Mendes, e da gestora do contrato, a Sra. Rita de Cássia de Souza, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 04/11/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas.

**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO**

SES-PRC-2022/14723

PROCESSO Nº 1285/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATO Nº 084/2019

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEGASCOM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA A SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 8 (oito) dias do mês de Abril de 2022, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.374.500/0268-27, neste ato representado pela Senhora Angela Cristina da Silva, Diretor Técnico III, RG. 15.190.075-9, CPF 063.930.668-30, no uso da competência conferida através do Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Vegascom Comércio e Assistência Técnica de Telecomunicações LTDA, com sede na Rua Professor Álvaro Duarte de Almeida nº 1333, Parque Industrial, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15030-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.121.590/0001-24 representada por seu sócio, o Senhor Gilson do Carmo, portador do RG nº 27.148.488-3, CPF nº 169.746.848-94, designados como CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica o CONTRATANTE, sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de central de PABX, da Sede do Serviço Regional 10, sito à Av. Cel. Soares Marcondes, nº 2029, no município de Presidente Prudente, celebrado inicialmente com a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, por força dos artigos 2º, 1º e 3º, ambos da Lei nº 17.293/2020 e artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 66.665/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A base mensal do presente contrato é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) e onerará os recursos orçamentários na Funcional Programática 10122094062150000 – Natureza da Despesa: 339039 – Fonte: 001001141 sendo da Unidade Gestora Responsável UGE 090193, todas as atribuições financeiras e manutenção contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para os exercícios futuros serão alocadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal, Senhor Douglas Mendes gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, ficando designada a Senhora Rita de Cássia de Souza.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 01/11/2019.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas.

**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO**

PROCESSO SES-PRC-2022/19556

SISRAD Nº 001.0802.000138/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09055.01/2021

CONTRATO Nº 041/2021

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 041/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP PARA A SUBROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 8 (oito) dias do mês de Abril de 2022, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.374.500/0268-27, neste ato representado pela Senhora Angela Cristina da Silva, Diretor Técnico III, RG. 15.190.075-9, CPF 063.930.668-30, no uso da competência conferida através do artigo 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Montclean Serviços Terceirizados LTDA EPP, com sede na Rua Vinte e Dois de Maio, nº 55, Parque do Café, município de Monte Mor/SP, CEP: 13190-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 22.895.660/0001-10, representada por seu preposto, o Senhor Edson Vieira portador do RG nº 20.330.052, CPF nº 148.574.988-39, designados como CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo e Modificativo nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica o CONTRATANTE, sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, saneantes desinfetantes, materiais e equipamentos na Sede do Serviço Regional 02, sito à Rua João Ramalho, nº 587, no município de São Vicente, celebrado inicialmente com a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, por força dos artigos 2º, 1º e 3º, ambos da Lei nº 17.293/2020 e artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 66.665/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A base mensal do presente contrato é de R\$ 5.089,97 (cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) e onerará os recursos orçamentários na Funcional Programática 09070210122094062150000 – Natureza da Despesa: 339037– Serviços de Limpeza, Vigilância e Outros PJ – Fonte: 001001141, sendo da Unidade Gestora Responsável UGE 090193, todas as atribuições financeiras e manutenção contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para os exercícios futuros serão alocadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Fiscal, a Sra. Lourdes Maia Carneiro dos Reis, e da gestora do contrato, a Sra. Luana Teixeira Neves, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 14/06/2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas.

**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO**

SES-PRC-2022/17279

PROCESSO Nº 0949/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATO Nº 048/2017

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SHIMIZU, ALONSO & CIA LTDA PARA A SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 8 (oito) dias do mês de Abril de 2022, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.374.500/0268-27, neste ato representado pela Senhora Angela Cristina da Silva, Diretor Técnico III, RG. 15.190.075-9, CPF 063.930.668-30, no uso da competência conferida através do Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, a empresa Shimizu, Alonso & Cia Ltda, com sede na Rua Quatro de Abril, nº 367, sala 10, em Marília, CEP: 17500-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.879.274/0001-60 representada por seu sócio, o Senhor Wilson Shimizu, portador do RG nº 4.199.107/SSP/SP, CPF nº 237.208.678-20, designados como LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo e Modificativo nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica o LOCATÁRIO, sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de locação de um imóvel situado na Rua Álvares Cabral, nº 63, Bairro Barbosa, no município de Marília, celebrado inicialmente com a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, por força dos artigos 2º, 1º e 3º, ambos da Lei nº 17.293/2020 e artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 66.665/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A base mensal do presente contrato é de R\$ 7.425,67 (Sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) e onerará os recursos orçamentários na Funcional Programática 10122094062150000 – Natureza da Despesa: 339039 – Fonte: 001001141 sendo da Unidade Gestora Responsável UGE 090193, todas as atribuições financeiras e manutenção contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para os exercícios futuros serão alocadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal, a Senhora Ana Sílvia Maranhão e, como gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, fica designada a Senhora Renata Tolin.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 28/07/2017.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas.

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS**

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XVII – CAMPINAS**

Despacho da Diretora Técnica de 25/07/2022

SES-PRC-2022/10405

Atuado:Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

CNPJ:50.944.198/0001-30

Endereço:Rua:São Vicente de Paulo

CEP:13.201-625

Município:Jundiaí-SP

Solicitação de vistas e cópias do processo SES-PRC-2022/10405 deferida pela Diretora do GVS XVII Campinas.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ**

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII TAUBATÉ**

DESPACHO DO DIRETOR:

1. Comunicado de DEFERIMENTO: renovação de licença de funcionamento de consultório odontológico tipo I No. Protocolo: 212 Data de Protocolo: 12/04/2022 No. CEVS: 354820390-863-000020-1-1 Data de Vencimento: 22/07/2023 Razão Social: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CNPJ/CPF: 265.119.128-09 Endereço: Estrada Municipal das Cerejeiras, Km 05 – Bairro Renópolis Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CPF: 265.119.128-09 Resp. Técnico: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CPF: 265.119.128-09 Conselho Prof.: CRO No. Insc.: 59670 Resp. Técnico Substituto: Paulo Roberto Silva Câmara CPF: 250.618.408-28 Conselho Prof.: CRO No. Insc.: 63994. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII – TAUBATÉ defere, em 22/07/2022, a renovação de licença de funcionamento do consultório odontológico tipo I. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO: renovação de licença de funcionamento de equipamento de Rx odontológico No. Protocolo: 212 Data de Protocolo: 12/04/2022 No. CEVS: 354820390-863-000021-1-9 Data de Vencimento: 22/07/2023 Razão Social: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CNPJ/CPF: 265.119.128-09 Endereço: Estrada Municipal das Cerejeiras, Km 05 – Bairro Renópolis Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CPF: 265.119.128-09 Resp. Técnico: Gabriela Mascarenhas Murgel Câmara CPF: 265.119.128-09 Conselho Prof.: CRO No. Insc.: 59670 Resp. Técnico Substituto: Paulo Roberto Silva Câmara CPF: 250.618.408-28 Conselho Prof.: CRO No. Insc.: 63994. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII – TAUBATÉ defere, em 22/07/2022, a renovação de licença de funcionamento do equipamento de Rx odontológico número de série: 130913, marca e modelo: GNATUS TIMEX DRS , corrente e tensão: 7 mA/70kV. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado**

No. Processo:SES-PRC-2021/21660

Razão: FVOK Silva Bar e Restaurante Ltda.

CNPJ/CPF: 31 557 685/0001-03

Endereço: Av. italia - nº 327

Município: Taubate - UF SP

Lavratura de Auto de Infracção nº 022418' - datado de 01/05/2021

Defesa apresentada: protocolo nº 149/21 - Defesa Indeferida; Data do Indeferimento 10/12/2021

Lavratura do auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 022699 datado de 15/12/2021

Lavratura de Notificação Para Recolhimento de Multa - nº 024354 - datado de 12/04/2022

A Diretora do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ torna público em 26/07/2022 todos os procedimentos e encaminhamento do processo para cobrança judicial.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP/OSS**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER SÃO PAULO – PÉROLA BYINGTON - CNPJ: 61.687.356.0046-31**

**Capítulo I: Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como

Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;

II. eficiência;

III. qualidade;

IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;

II. requisição de compra;

III. pesquisa de mercado;

IV. solicitação de orçamentos/proposta;

V. avaliação da melhor oferta/proposta;

VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviço;

b) definição de quantidade e unidade do bem;

c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as ativida-

dades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e